



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.052, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal Rua Viva e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal Rua Viva, com o objetivo de criar espaços públicos destinados à promoção da cultura, do lazer e da prática de esportes e de atividades físicas, no âmbito do município de Poços de Caldas.

Art. 2º O Programa Municipal Rua Viva será efetivado através do fechamento total ou parcial, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos centrais do Município, com a finalidade de incentivar a população a ocupar os espaços urbanos com atividades culturais, de lazer e atividades esportivas.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo Municipal a determinação das vias públicas destinadas à implantação deste Programa.

Art. 3º Nas ruas onde o programa será desenvolvido, serão permitidas, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – culturais;
- II – físico-esportivas;
- III - de lazer e recreação;
- IV - comerciais e de serviços instaladas nas edificações lindeiras.

§ 1º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com equipamentos e materiais do Poder Público, como cavaletes, cones ou similares.

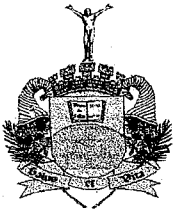
§ 2º O horário de funcionamento do programa será, preferencialmente, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

§ 3º Não será permitida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

§ 4º Nos períodos de funcionamento do Programa Municipal Rua Viva, fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto aqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo desenvolver, de forma participativa, projetos urbanísticos de ambientação local de ação do Programa Municipal Rua Viva, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, iluminação adequada às atividades noturnas, readequação do passeio quando necessário e instalação de sanitários públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Ney de Castro Junior".

PAULO NEY DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal